



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

N.º 9.136 Pág. B6

Edição de 05 / 11 / 2021

Boleto Bulo

RESOLUÇÃO Nº 10/2021

Acrescenta o art.227-A a Resolução nº 5/2007 - Regimento Interno do Poder Legislativo de Ivaiporã/PR, para inclusão das Emendas Impositivas Individuais e Coletivas de que trata o art. 124-A da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica Inserido o art. 227-A na Resolução nº 5/2007 - Regimento Interno do Poder Legislativo de Ivaiporã/PR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I

Emendas Parlamentares Impositivas

Art. 227-A As emendas parlamentares individuais e coletivas impositivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º Atendidos os requisitos previstos no art. 124-A da Lei Orgânica Municipal, é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações.

§ 2º O Vereador que desejar apresentar emenda impositiva, deverá manifestar essa intenção até 60 (sessenta) dias antes do final do prazo de análise do Orçamento Municipal, sob pena de preclusão e redistribuição dos valores.

§ 3º Na hipótese de um ou mais Vereadores não manifestar, no prazo referido, a intenção de propor emenda impositiva, o valor indicado no § 1º será redistribuído, proporcionalmente entre os vereadores.

§ 4º. Para cada emenda de Vereador, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a sua viabilidade formal e, se for o caso, sobre seu Impedimento de Ordem Técnica, em



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

até 10 dias da apresentação das Emendas, devendo o Vereador corrigir os Impedimentos ou consertar sua viabilidade formal ou até substituir a Emenda em um prazo de 10 dias.

§ 5º A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação pelos vereadores ou Comissão.

§ 6º Podem os vereadores, em comum acordo, apresentar emendas de forma conjunta, hipótese na qual a emenda englobará o montante resultante da soma a que cada vereador teria direito após a distribuição equitativa de que trata o § 3º.

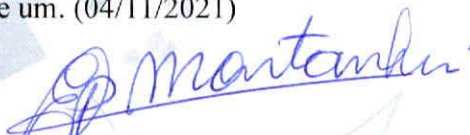
§ 7º. Aprovada a viabilidade da emenda e concluídos os prazos de que trata este art. 227-A, as emendas impositivas serão levadas para deliberação em plenário, juntamente com o projeto de lei orçamentária, sendo, no entanto, votada destacadamente pelos vereadores, com relação a sua formalidade.

§ 8º. Aprovada em plenário a emenda impositiva, será incluída no Orçamento Municipal para sua execução obrigatória”.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. (04/11/2021)


Gertrudes Bernardy
Presidente


Edivaldo Aparecido Montanheri
1º Secretário